



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.281

De 16 de fevereiro de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Orlandia

Ed. 1275

18/02/22 Pg. 5

Amélia C. Monti

Procuradoria Jurídica - PMO

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Orlandia o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais correlatas baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia gerir o Fundo Municipal do Trabalho instituído pela presente lei e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, responsável pela coordenação da referida política;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, inclusive a gestão patrimonial, a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - aprovar a prestação de contas anual no Fundo Municipal do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será composto de forma tripartite e paritária, contando com 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades, na seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Público municipal, indicados pelos Secretários Municipais das pastas competentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelos sindicatos de trabalhadores sediados no Município de Orlandia; e

III - 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Orlandia - ACEO.

§ 1º. A participação no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

§ 2º. As instituições privadas representadas no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia devem obrigatoriamente atuar neste município.

§ 3º. Os conselheiros serão designados por ato do Prefeito Municipal à vista da indicação da Secretaria Municipal e dos representantes dos trabalhadores e empregadores que compõem o colegiado para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo representado.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

§ 3º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º. A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT.

Art. 7º. A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) reuniões alternadas será comunicada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia ao Prefeito Municipal para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

Art. 8º. A perda de mandato de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia deverá se credenciar no sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na rede mundial de computadores - internet.

§ 1º. Para fins de credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, caberá à sua Secretaria Executiva realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

cadastro dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º. Para o credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlândia no SG-CTER, ele deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER.

§ 3º. O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlândia.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Orlândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, adotará as providências necessária ao adequado funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlândia, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal do Trabalho de Orlândia – FMTO, de natureza contábil, terá a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTO constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º. O FMTO será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º. O FMTO será gerenciado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlândia.

Art. 14. Constituem recursos do FMTO:

- I – as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal e a ele destinadas;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI - os repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; e

VII - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FMTO serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a devida fiscalização pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Orlandia, destinados ao FMTO serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. O saldo financeiro do FMTO, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º. O orçamento do FMTO integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A aplicação dos recursos do FMTO, obedecerá a finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Orlandia;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários de atendimento ao trabalhador;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política de trabalho, emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área de trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTO depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 16. Por meio do FMTO o Município de Orlandia fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas do FMTO.

Art. 17. O FMTO será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Orlandia estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º. O ordenador de despesas do FMTO será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

§ 2º. As atribuições previstas no § 1º deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FMTO ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia e aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§ 1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo acompanhar a conformidade da aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º. A contabilidade do FMTO deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º. Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMTO, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos transferidos ao FMTO.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de fevereiro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal